



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS POR JUMASA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora com registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, salas 302 a 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

(Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 27 de novembro de 2023, foi celebrado o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 63ª (sexagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios Devidos por Jumasa Agrícola e Comercial Ltda.*” (“Termo de Securitização”) entre a Emissora e o Agente Fiduciário nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, visando regular a emissão das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 63ª (sexagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora (“Emissão” e “CRA”, respectivamente);
- (b) para o fim de permitir o registro da Emissão e dos CRA no ambiente B3, referida instituição solicitou que fossem implementadas determinadas alterações no Termo de Securitização; e
- (c) as Partes desejam refletir no Termo de Securitização, dentre outras, as alterações solicitadas pela B3; e
- (d) tendo em vista que, até o momento, não houve a subscrição e integralização dos CRA, dispensa-se a necessidade de anuência dos investidores para a formalização das alterações desejadas.

RESOLVEM celebrar este “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 63ª (sexagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios Devidos por Jumasa Agrícola e Comercial Ltda.*” (“Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

1. Definições. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Aditamento

terão os significados que lhes são aqui atribuídos no Termo de Securitização.

2. Aditamento.

2.1. Em decorrência do acima previsto, as Partes resolvem alterar a definição de Período de Oferta a Mercado constante na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, a qual passará a vigor da seguinte forma.

*“1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:*

*(...)*

*“Período de Oferta a Mercado” significa, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o período da Oferta em que se dá ampla divulgação à Oferta, podendo ser realizados esforços de venda, o qual se inicia com a divulgação do Anúncio de Início e abrangendo, também, o Período de Distribuição.”*

2.2. Em decorrência do acima previsto, as Partes resolvem alterar a Cláusula 5.3 do Termo de Securitização, a qual passará a vigor da seguinte forma:

*“5.3. Esforços de Venda: Os esforços de venda dos CRA poderão ser realizados a partir do início do Período de Oferta a Mercado, mediante divulgação do Anúncio de Início, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) da B3; e (iii) da CVM.”*

2.3. Em decorrência do acima previsto, as Partes resolvem excluir a Cláusula 5.3.1 do Termo de Securitização.

2.4. Em decorrência do acima previsto, as Partes resolvem alterar a Cláusula 5.5 do Termo de Securitização, a qual passará a vigor da seguinte forma:

*“5.5. Prazo Mínimo do Período de Distribuição: Nos termos do §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, tratando-se de oferta pública sujeita ao Registro Automático de Distribuição, caso o início do Período de Oferta a Mercado coincida com o início do Período de Distribuição, a Oferta deverá permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRA tiverem sido distribuídos sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme.”*

2.5. Em decorrência do acima previsto, as Partes resolvem incluir a Cláusula 7.6.1 do Termo de Securitização, a qual passará a vigor da seguinte forma:

*“7.6.1 Sem prejuízo da comunicação prevista na Cláusula 7.6. acima, a Securitizadora deverá informar à B3 imediatamente sobre a declaração do Resgate Antecipado Compulsório dos CRA.”*

2.6. Em decorrência do acima previsto, as Partes resolvem alterar a Cláusula 9.2.2 ao Termo de Securitização, a qual passará a vigor da seguinte forma:

*“9.2.2. Este Termo de Securitização pelo qual será instituído o Regime Fiduciário, será levado a registro pela Emissora, junto a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores*



*mobiliários, ou seja, B3, nos termos do §1º do Artigo 26 da Lei n.º 14.430/22.”*

3. Ratificação. Todas as disposições do Termo de Securitização não aditadas ou modificadas pelo presente Aditamento são ora ratificadas pelas Partes em sua integralidade, e subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus termos.
4. Lei Aplicável. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.
5. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
6. Assinaturas Eletrônicas. Fica ajustado entre as Partes que o presente Aditamento assinado eletronicamente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e comprovação de autoria, inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente Aditamento, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

*[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]*



*[Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 63ª (sexagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios Devidos por Jumasa Agrícola e Comercial Ltda.”]*

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO  
*Emissora*

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
*Agente Fiduciário*

*Testemunhas:*

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: